
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003259
INTERESSADO: Colégio Cunha
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 262/2019

1. Histórico

O **Colégio Cunha**, mantido pelo CDEC- Centro de Desenvolvimento Educacional Cunha Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 11.636.777/0001-63. Localizado na Avenida União, Qd. 88, Lt. 09, Setor Garavelo Residencial Park, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/07;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 08/68;
- ✓ Projeto Pedagógico Ensino Médio, fls. 69/158;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 159/193;
- ✓ Projeto Político Educação Infantil, fls. 194/261;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 262/264;
- ✓ Currículos, Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 265/273;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 274/278 e 296/298;
- ✓ Descrição dos Equipamentos e Espaço Físico, fls. 279/282;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 283/284;
- ✓ CREA-GO, fls. 285/286;
- ✓ Documentos Pessoais, Declarações e Diplomas, fls. 287/294;
- ✓ Número de Alunos, fl. 295;
- ✓ CNPJ, fl. 299;
- ✓ Licença Ambiental, fls. 300/301;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 302;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 303 e 348;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003259
INTERESSADO: Colégio Cunha
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/09/2018

-
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 304;
 - ✓ Protocolo e Comprovante de Pagamento, fls. 305/306;
 - ✓ Memorial Descritivo, fls. 307/314;
 - ✓ Termo de Compromisso, fl. 315;
 - ✓ Certidão de Imóvel, fls. 316/317;
 - ✓ Contrato Social, fls. 318/327;
 - ✓ Comprovante de Endereço, fl. 328;
 - ✓ Resolução CEE/CEB N. 282/2014, fls. 329/330;
 - ✓ Calendário Escolar, fl. 331;
 - ✓ Planta Baixa, fls. 332/333;
 - ✓ Simples, fls. 334/338;
 - ✓ Comprovantes de Pagamentos, fls. 339/347;
 - ✓ Comprovante de Pagamento Referente ao Alvará de Localização e Sanitário, fls. 349/352;
 - ✓ Memorial Descritivo Sanitário, fls. 353/366;
 - ✓ Justificativa, fls. 367/368.

2. Análise

O **Colégio Cunha** obteve o recredenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 282/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo informações dos autos, fl. 367, a unidade escolar não dispõe do alvará sanitário, pois para fazer a emissão do mesmo tem que haver a liberação do certificado do corpo de bombeiros. O colégio está realizando as adequações que foram feitas pelo corpo de bombeiros para que possa obter o certificado. Os comprovantes de pagamento constam nas fls. 349/352 e o memorial da vigilância sanitária já foram aprovados, fls. 353/366. Na fl.304 consta o alvará sanitário do ano

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003259
INTERESSADO: Colégio Cunha
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/09/2018

de 2017. Segundo informações pelo telefone, o certificado do corpo de bombeiros que consta no auto, é apenas provisório. O alvará de localização e certificado do corpo de bombeiros consta nas fls. 302/303.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, direção, laboratórios, coordenação, sala de professores, secretaria, biblioteca com aproximadamente 1.601 livros, brinquedoteca, laboratório de física e matemática, sala de material pedagógico, livros, cozinha, banheiros, centro de convivência, quadra de esportes coberta.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003259
INTERESSADO: Colégio Cunha
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/09/2018

- **Recredenciar o Colégio Cunha**, mantido pelo CDEC - Centro de Desenvolvimento Educacional Cunha LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 11.636.777/0001-63, localizado na Avenida União, Qd. 88, Lt. 09, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003259
INTERESSADO: Colégio Cunha
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/09/2018

oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

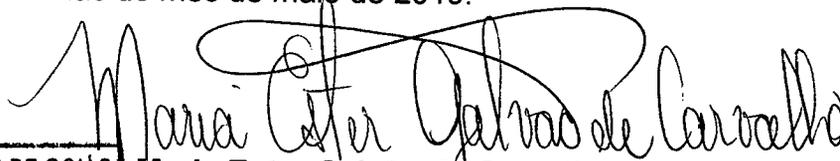
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>262/2019</u>
GOIÂNIA, <u>31</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>